

**Processo nº:** 0000509-91.2017.8.19.0207

**Tipo do Movimento:** Decisão

**Descrição:** (...) Assim, defiro a liminar pleiteada, para determinar o afastamento da empresa ré enquanto durar o presente processo, sob pena de multa de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) por integrante identificado e/ou por evento, além de sua retirada compulsória do local onde esteja sendo realizado o evento esportivo da agremiação apoiada, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. O afastamento, como liminar de medida restritiva, é entendido como a impossibilidade de ingresso ou permanência em toda e qualquer praça de qualquer modalidade esportiva onde a entidade de prática desportiva participar de evento esportivo, com ou sem mando de jogo, utilização de marcas, logotipos, camisas, instrumentos musicais ou aglomeração com cânticos que propagandeiem a presença da empresa, em âmbito nacional, bem como, nos mesmos termos, para o ingresso e permanência, sua aglomeração e permanência, integral ou fracionada, em qualquer local dentro de um raio de 5.000 (cinco mil) metros ao redor do local de realização do evento esportivo. Oficie-se comunicando a presente suspensão ao GEPE, à Chefia da Polícia Civil, à FFERJ, à FFESP, PMSP, SSP-SP, ao MP-SP e à CBF. Citem-se.

[Imprimir](#) [Fechar](#)